



JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
Juízos da 05ª e 86ª Zonas Eleitorais – Brusque/SC

**PORTARIA CONJUNTA N.º 01/2014**

A Excelentíssima Senhora Doutora Claudia Ribas Marinho, Juíza da 05ª Zona Eleitoral, e a Excelentíssima Senhora Doutora Iolanda Volkmann, Juíza da 86ª Zona Eleitoral da Circunscrição de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as rotinas a serem seguidas no caso de propagandas eleitorais irregulares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §3º do Provimento CRESC 2/2014;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º Nomear os servidores efetivos do quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, lotados nos Cartórios da 5ª e 86ª Zonas Eleitorais, Carlos José Neiva Peixoto, Carlos José da Rocha Matti, Guilherme Capistrano Benedet, Osvaldo Claudionei Atanazio e Zanir Soares Fontela como fiscais de propaganda eleitoral para as eleições de 2014, tendo como atribuições promover as diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar a irregularidade ou não da propaganda eleitoral.

Art. 2º Ficam os fiscais de propaganda, independentemente de manifestação judicial prévia, nos termos do art. 6º, §2º da Resolução TRE/SC 7.915 de 2014, autorizados realizar o imediato recolhimento das propagandas irregulares, nos casos em que houver a reiteração, desde que seja a mesma espécie de irregularidade e relativa ao mesmo candidato, partido ou coligação.

Art. 3º As notícias de irregularidade de propaganda eleitoral deverão ser apresentadas por escrito, sendo necessário a identificação do noticiante.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese serão aceitas denúncias apócrifas, por telefone ou e-mail, cabendo aos servidores da Justiça Eleitoral orientar o denunciante acerca da forma do caput.



JUSTIÇA ELEITORAL DE SANTA CATARINA  
05ª e 86ª Zonas – Brusque/SC  
ELEIÇÕES 2012

Art. 4º Na impossibilidade de se efetivar a notificação pelo número de fac-símile, o Cartório Eleitoral poderá encaminhar a notificação digitalizada ao endereço eletrônico constante do requerimento de registro de candidatura ou do DRAP. Neste caso, deverá ser juntado aos autos a confirmação de leitura da mensagem eletrônica.

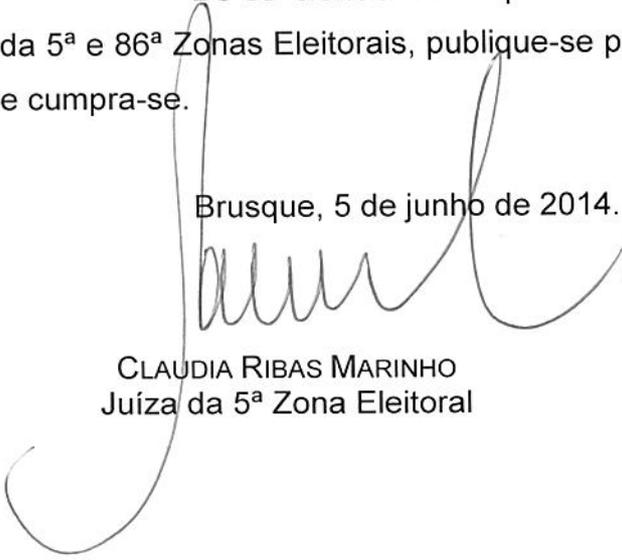
Art. 5º Os cavaletes e placas serão imediatamente retirados e apreendidos quando deixados fora do período de 6 às 22 horas, situação em que deixam de configurar propaganda móvel (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 7º).

Parágrafo único: A propaganda regularmente apreendida ficará retida e será devolvida ao interessado após o dia 27 de outubro de 2014, ficando a sua disposição pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados desta data.

Art. 6º O mesmo tratamento previsto no artigo anterior será dispensado à propaganda que esteja atrapalhando o deslocamento de veículos e pedestres, bem como a que diminua a visibilidade de veículos em trânsito ou da sinalização de tráfego (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 6º).

Dê-se ciência aos representantes do Ministério Público Eleitoral da 5ª e 86ª Zonas Eleitorais, publique-se para ciência dos demais interessados e cumpra-se.

Brusque, 5 de junho de 2014.

  
CLAUDIA RIBAS MARINHO  
Juíza da 5ª Zona Eleitoral

  
IOLANDA VOLKMANN  
Juíza da 86ª Zona Eleitoral